

São Paulo - SP, 09 de março de 2018.

Ao

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GENERAL SHOPPING ATIVO E RENDA - FII (“Fundo”)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar

São Paulo - SP

Ref.: Manutenção do Prêmio de Locação na Hipótese de Doação de Parte do Terreno Localizado na Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.308, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, objeto da certidão de matrícula nº 85.516, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos - Estado de São Paulo (“Terreno”).

Prezados Senhores,

A **VUL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.466, 22º andar, conjunto 224, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.498/0001-99 (“Devedora”), representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de pagadora do prêmio de locação por ela devido, nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento de Prêmio de Locação e Outras Avenças”, por ela firmado em conjunto com o Fundo e a GSB, abaixo definida, em 02 de maio de 2013, conforme alterado (respectivamente “Prêmio de Locação” e “Compromisso de Prêmio de Locação”), e a **GENERAL SHOPPING DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2466, 22º andar, conj. 221 - Cerqueira César, CEP 01228-200, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.764.621/0001-53 (“GSB”), representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de controladora da Devedora e garantidora solidária do Prêmio de Locação, nos termos do Compromisso de Prêmio de Locação, vêm, por meio da presente, **APROVAR** a manutenção do pagamento do Prêmio de Locação e a coobrigação da GSB, conforme previstos no Compromisso de Prêmio de Locação, única e exclusivamente em razão da doação de parte do Terreno para a prefeitura de Guarulhos para a realização de obras viárias que poderão facilitar o acesso ao Shopping Bonsucesso pela Rodovia Presidente Dutra (“Doação”).

Desta forma, a Devedora e a GSB, declaram, anuem e concordam, de comum acordo, que o disposto no item 2.5. do Compromisso de Prêmio de Locação não será aplicável ou exigível única

e exclusivamente em razão da realização da Doação, sendo mantidas as obrigações da Devedora e da GSB referentes ao Prêmio de Locação mesmo com a efetivação da Doação.

Sendo o que nos cumpria para este momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VUL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.

GENERAL SHOPPING DO BRASIL S.A.